

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 843/2018

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do Sr. Deputado AUGUSTO COUTINHO)

Acrescente-se § 10 ao art. 11 da Medida Provisória nº 843, de 2018, com a seguinte redação:

“§ 10. A dedução de que trata o § 4º aplica-se, também, aos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento realizados por empresa habilitada nos termos do inciso III do art. 9º, sem observar o limite referido naquele parágrafo.”

JUSTIFICATIVA

Na forma exposta na Medida Provisória, a aprovação de projetos de desenvolvimento e produção tecnológica tem como objetivo estimular a produção, no País, de veículos, sistemas e autopeças com alto nível tecnológico, bem como o desenvolvimento de novas soluções estratégicas para a mobilidade e logística.

Em vista desses projetos serem focados em produtos com mais tecnologia, os dispêndios em pesquisa e desenvolvimento que deverão ser realizados para sua produção serão, de forma geral, enquadrados no conceito de dispêndios estratégicos. Por esta razão, propõe-se que os dispêndios realizados por empresas habilitadas nesta modalidade não se sujeitem ao limite estabelecido para os dispêndios considerados estratégicos.

Esta medida visa garantir a atração de mais investimentos para o país, assim como incentivar os gastos em pesquisa e desenvolvimento no Brasil.

Sala da Comissão, 12 de julho de 2018

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
SD/PE

